DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Secretaria de Educação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº. 001/2026 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre o local e horário de realização das atividades de horas-aula de ***HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO, CARGAS SUPLEMENTARES*** *dos docentes pertencentes ao Quadro do Magistério Público Municipal, para o ano letivo de 2026, bem como, disciplina sobre a RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGENS e fixa jornada diária de horas/aula e dá outras providências".*

APARECIDA BERLOFA BARBOSA DÁRIO, Secretária Municipal de Educação, do município de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela portaria n.º 002/2025 de 02 de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO que os entes federados têm o poder dever de disponibilizar meios para a capacitação profissional dos servidores públicos ligados à docência, conforme dispõe o art. 62, art. 63 e art. 64 da Lei n.º 9.394/1996;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei Federal 11.738/08, as atividades extraclasses são partes integrantes da jornada de trabalho docente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.277/2011, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Nova Guataporanga, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 1.342/2013, especialmente quanto à organização da jornada de trabalho, carga horária, horas de trabalho pedagógico coletivo e cargas suplementares.

CONSIDERANDO ainda, a discricionariedade do Poder Público em organizar a jornada de trabalho de seus servidores;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes de Bases da Educação, além das finalidades da Educação Nacional enunciadas na Constituição Federal (artigo 205) e na LDB (artigo 2º), que têm como foco o pleno desenvolvimento da pessoa, a preparação para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho, deve-se considerar integradamente o previsto no ECA (Lei nº 8.069/90), o qual assegura, à criança e ao adolescente de até 18 anos, todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa, as oportunidades oferecidas para o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. São direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito mútuo, à liberdade, à convivência familiar e comunitária (artigos 2º, 3º e 4º).

CONSIDERANDO que o art. 22 da LDB esclarece que "a educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores"

CONSIDERANDO que o art. 32 da LDB, na redação dada pela Lei nº 11.274/2006, determina que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

RESOLVE:

Art. 1º - Para fins de cumprimento ao disposto no artigo 30 da Lei Complementar Municipal n.º 1277/2011, alterada pela lei Municipal Nº 1.342/2013 que dispõe sobre as horas aula de trabalho pedagógico dos docentes pertencentes ao Quadro de Magistério Público Municipal Nova Guataporanga-SP, ficam estabelecidos os regramentos previstos nesta Resolução.

I – DO HORÁRIO DE ATP e HTPC

Art. 2º - As Horas aula de trabalho pedagógico, dos Professores de Educação Infantil da CrecheCriança Feliz e**,** serão cumpridas da seguinte forma:

I – Professores com 40 hora-aulas semanais: **08 horas/aula** cumpridas na Unidade Escolar individualmente no momento em que o Auxiliar de Educação Infantil, os estagiários e monitores estarão em atividade com a turma, no período de **segunda-feira à sexta-feira** destaca-se que esse momento será utilizado para organização das aulas, estudo, planejamento, atendimento aos pais, orientação da Assessoria de Coordenação Pedagógica e Direção Escolar, e **02 horas/aula** cumpridas na Escola Municipal Criança Esperança entre os pares coletivamente, para cursos, formação em serviço, planejamento, avaliação, sendo: **Quartas-feiras, com início às 17h e término às 18h50min.**

II- Professores com 32 horas-aula semanais: 06 horas/aula cumpridas na Unidade Escolar individualmente no momento em que o Auxiliar de Educação Infantil, os estagiários e monitores estarão em atividade com a turma, no período de **segunda-feira à sexta-feira,** destaca-se que esse momento será utilizado para organização das aulas, estudo, planejamento, atendimento aos pais, orientação da Assessoria de Coordenação Pedagógica e Direção Escolar, e **02 horas/aula** cumpridas na Escola

Municipal Criança Esperança entre os pares coletivamente, para cursos, formação em serviço, planejamento, avaliação, sendo: **Quartas-feiras, com início às 17h e término às 18h50min.**

Art. 3º - As Horas aula de trabalho pedagógico, dos Professores de Educação Infantil- Pré Escola da Escola Municipal Criança Esperança**,** serão cumpridas da seguinte forma:

I – Professor com 30 hora-aula semanais: 05 horas/aula cumpridas na Unidade individualmente no momento em que o Especialista estará com a turma, destaca-se que esse período será utilizado para organização das aulas, estudo, planejamento, atendimento aos pais, orientação da Assessoria de Coordenação Pedagógica e Direção, e **02 horas/aula** cumpridas na Unidade entre os pares coletivamente, para cursos, formação em serviço, planejamento, avaliação, sendo: **Quartas-feiras, das 17h até às 18h50min.**

Parágrafo único: O horário de estudo coletivo HTPc estabelecido nos artigo 2º e 3º desta resolução será cumprido na Escola Municipal Criança Esperança.

Art. 4º Os Professores da Educação Básica PEB I da **E.M**. **Criança Esperança** cumprirão horas aula de trabalho pedagógico – da seguinte forma:

I – Professores com 32 horas-aula semanais: **04 horas/aula** cumpridas na Unidade individualmente no momento em que o Especialista estará com a turma, mais **2 horas/aula** no contraturno defina pela gestão escolar, destaca-se que esse período será utilizado para organização das aulas, estudo, planejamento, atendimento aos pais, orientação da Assessoria de Coordenação Pedagógica e Direção escolar, e **02 horas/aula** cumpridas na Unidade entre os pares coletivamente, para cursos, formação em serviço, planejamento, avaliação, sendo: **Às terças-feiras, com início às 17h 30 e término às 19h 20 min**.

Art. 5º- As Horas de Estudo, dos **Professores de Educação Básica II Especialistas** serão cumpridas da seguinte forma:

I – Para os docentes que possuem jornada de **15 horas/aula**:

a) 03 horas/aula durante o horário semanal desde que não ultrapasse o limite diário, no horário de aula.

b) **02 horas/aula** cumpridas na Unidade entre os pares coletivamente, para cursos, formação em serviço, planejamento, avaliação, juntamente com o PEB I, todas as **Terças -feiras com início às 17h 30 e término às 19h20min.**

II - Para docentes que possuem jornada de **21 horas/aula semanais**:

a) **04 horas/aula** durante o horário semanal desde que não ultrapasse o limite diário, no horário de aula.

b) **02 horas/aula** cumpridas na Unidade entre os pares coletivamente, para cursos, formação em serviço, planejamento, avaliação, juntamente com o PEB I, todas as **Terças -feiras com início às 17h30 e término às 19h20min**.

Art. 6º - Quanto as ausências e atrasos dos docentes na HTPc.

§ 1º- Não serão permitidos atrasos nas HTPc semanalmente. Qualquer atraso deverá ser justificado ao Diretor ou Coordenação Pedagógica para devidas providências quanto ao controle do relógio de ponto eletrônico.

§ 2º- A partir da data de publicação desta Resolução, não será permitido o fracionamento de abonada (falta-hora) nos horários de HTPc.

§ 3º - Não será permitido descontar as faltas do HTPc/Programas de formação para fins da junção da falta do TRE.

§ 4º- Professores que lecionam em outras Unidades que não aquelas da rede de ensino municipal deste município deverão em ausências nos momentos da HTPc, e planejamento e replanejamento escolar apresentar justificativa **(Declaração da Unidade)** com a devida descrição da convocação, sendo permitido a apresentação de duas declarações por semestre, independentemente do motivo de convocação.

Art.7º - Dentre as atividades a serem desenvolvidas nos momentos de HTPc, poderão ser de formação continuada em serviço, promovida pela Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, através da disponibilização de cursos de capacitação e atualização profissional, que terão validade para o cômputo de pontuação para fins de Classificação docente para atribuição de classes/aulas.

§ 1º - O planejamento e organização dos cursos de formação continuada ficarão a critério da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - As horas de trabalho superiores à jornada de trabalho docente serão compensadas por ocasião do recesso escolar.

§ 3º - Por integrar a jornada de trabalho docente, nos termos da legislação municipal vigente, e do Artigo 13 da Lei nº 9.394/1996 haverá controle de frequência das atividades.

§ 4º - É dever do Professor de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/1996 no que se refere o **"Artigo 13 ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional".**

Art. 8º - A critério da Administração Escolar poderão ocorrer alterações do local e/ou do horário da realização das atividades, competindo ao Diretor da unidade escolar comunicar aos docentes com antecedência.

II – DAS CARGAS SUPLEMENTARES

Art. 9º – Define-se carga suplementar como o número de horas-aulas prestadas pelo docente que excedem a jornada de trabalho semanal a que estiver sujeito nos moldes do art. 36, §§1º e 2º da lei municipal n.º 1.277/2011.

Art. 10 – O docente só fara jus ao recebimento de carga suplementar pela hora/aula trabalhada, sendo assim, nos períodos de recesso, férias escolares, licença prêmio, licença maternidade não serão devidas valores referentes as cargas suplementares.

Art. 11 – No ano letivo de 2026 serão pagos a título de carga suplementar:

I – O Projeto de Recomposição de Aprendizagens;

II – Horário do Enriquecimento Curricular nas turmas em período integral da Pré-escola e das Creches;

III – As horas/aulas que excedem a jornada de trabalho dos PEB I e II.

§1º No decorrer do ano letivo, se for necessário poderá ser atribuída carga suplementar diversa dessas elencadas nos incisos I ao III do artigo 12, ressalvados os limites previstos no §2º do art.36 da lei municipal n.º 1.277/2011

§2º A atribuição das cargas suplementares previstas nos incisos I, II e III obedecerão a ordem de classificação do ano letivo corrente.

III – DA RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGENS

Art.12 – É objetivo da recomposição de aprendizagens aos alunos do ensino fundamental I de 1º a 5º:

I – Recuperar os alunos que estão com dificuldades de acompanhar a turma em que se encontra matriculado.

II – Oferecer aos alunos oportunidades de aprendizagem que promovam continuadamente avanços escolares;

III – Cumprir o princípio básico do respeito à diversidade de características, de necessidades e ritmo de aprendizagem de cada aluno;

IV – Propiciar ao aluno o acesso a uma metodologia diferenciada de ensino e de aprendizagem que ofereçam condições para a sua aprendizagem e aprovação;

V – Diminuir o índice de evasão e repetência, evitando o aumento da distorção idade/Ano na Rede Municipal de Ensino.

Art. 13- A Recomposição de Aprendizagens efetivar-se-á depois de serem esgotados todos os esforços durante o período regular de aula, e envolverá ações pedagógicas dos professores, acompanhadas pela equipe técnica da unidade escolar, de forma consistente em conteúdo e em metodologia.

§1º - A recuperação paralela (aquela realizada como medida que antecede a instauração da recomposição de aprendizagem) poderá ser realizada utilizando-se de vários procedimentos metodológicos, entre eles, destacamos a monitoria. Tal metodologia acontece quando o professor da sala regular utiliza como mediador do processo ensino e aprendizagem um aluno. Esse aluno será o responsável por trabalhar o conteúdo que seus pares estão com dificuldade dentro da sala regular. Se mesmo assim o aluno continuar apresentando dificuldades, após todas essas tentativas é que a Recomposição de Aprendizagem poderá ser organizada.

§2º - A Recomposição de Aprendizagem terá início no mês de março **e se encerrará em 30/11/2026.**

§ 3º - Durante o período de férias escolares no mês de julho, não será considerado, para fins de pagamento de carga suplementar, o intervalo de 6 a 20 de julho, tendo em vista a inexistência de aulas de Recomposição de Aprendizagem nesse período.

Art. 14 - A Recomposição de Aprendizagem terá início após análise dos critérios.

I - Análise das informações de avaliações diagnósticas registradas pelo professor de sala.

Art. 15 - As aulas de Recomposição de Aprendizagens, serão oferecidas após a jornada regular do aluno na Unidade Escolar, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, e deverão ser ministradas por um professor com experiência na alfabetização (1º ao 5º). A carga horária das aulas da Recomposição de Aprendizagem deverá ser distribuída em três dias da semana.

Parágrafo único: Os alunos de diversas turmas deverão ser agrupados em no mínimo 05 (oito) e máximos de 10(dez) alunos por turma.

Art. 16 - O registro das aulas de Recomposição de Aprendizagem, deverá ser feito pelo professor em:

I – Ficha de frequência mensal;

II - Ficha de planejamento diário das atividades propostas.

III - Diário de Bordo ou portfólio.

IV – Ficha de acompanhamento bimestral dos avanços e das dificuldades que persistiram nos alunos.

III.I – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17 - Compete à direção e equipe técnica de cada unidade escolar, o acompanhamento da efetivação das aulas de Recomposição de Aprendizagens, e do cumprimento da carga horária das aulas semanais, para tanto é necessário:

I – Verificação junto às salas de aula, por meio do Professor regente ou professor coordenador, a necessidade de encaminhamento de alunos para as atividades de Recomposição de Aprendizagens, registrando os critérios utilizados para encaminhamento dos alunos;

II – O espaço físico adequado para o desenvolvimento dos estudos;

III – Os materiais e ambiente pedagógico que favoreçam o desenvolvimento das atividades de Recomposição de Aprendizagens;

IV – O professor que atuará na Recomposição de Aprendizagens deverá desenvolver seu trabalho conforme orientação da Gestão Pedagógica, participar das formações e realizar as orientações encaminhadas para o sucesso do programa.

V – A comunicação aos pais ou responsáveis sobre as dificuldades apresentadas pelo aluno e a necessidade de frequentar a Recomposição de Aprendizagens, os critérios de encaminhamento e a forma de sua realização;

VI – Havendo professores específicos para ministrar a Recomposição de Aprendizagens, deverá ser promovido encontros entre os professores da sala regular e professores da Recomposição de Aprendizagens, para

trocas de informações sobre a trajetória de aprendizagem do aluno.

VII – Garantir o horário de planejamento do professor de Recomposição de Aprendizagens.

Art. 18 - Compete ao Professor da Recomposição de Aprendizagem:

I – Apresentar ao Coordenador Pedagógico antes do dia 1º de cada mês seu planejamento referente as atividades que serão desenvolvidas na Recomposição de Aprendizagem.

II – Apresentar ao final de cada bimestre relatório simples contendo a evolução dos alunos.

III – Seguir as orientações do Coordenador Pedagógico ao que se refere as atividades trabalhadas na Recomposição de Aprendizagem e ao preenchimento do relatório bimestral.

IV – Participar do Conselho de classe e relatar as dificuldades observadas em cada aluno e quais foram as competências e habilidades abordadas durante as atividades.

V – Participar de capacitações e formações oferecidas pela SME.

VI – Dispensar os alunos que não necessitarem da Recomposição de Aprendizagem, destaca-se que a dispensa deve ser fundamentada em relatório próprio, demonstrando que o aluno supriu as dificuldades apresentadas na sondagem inicial.

Art. 19 - Deve ser garantida a participação nas reuniões bimestrais de estudos, do professor da Recomposição de Aprendizagens para orientação e avaliação do desenvolvimento do dos alunos.

III.II – DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NA RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 20 - As atividades desenvolvidas nas aulas de Recomposição de Aprendizagens devem ser distintas das realizadas dentro da sala de aula regular, desse modo, deve o docente realizar atividades lúdicas como jogos, brincadeiras que estimulem a capacidade cognitiva criativa e social dos alunos, além de abordar as competências e habilidades necessárias para seu pleno desenvolvimento.

Art. 21- A utilização de xérox somente será aceita em casos excepcionais, e com a aprovação do Coordenador Pedagógico que deve realizar a verificação dos conteúdos e as formas como estão sendo ministrados.

III.III – DO QUADRO DE HORÁRIOS

Art. 22 - A recomposição ocorrerá nos seguintes horários:

I – No contraturno das aulas regulares, com horário definido pela gestão escolar.

III.IV – DO HORÁRIO DE ESTUDO E PLANEJAMENTO

Art. 23 - Serão ofertadas 08h/a semanais de Recomposição de Aprendizagens, sendo 06h/a com alunos e 02h/a destinadas ao planejamento de aulas.

§1º - O horário de estudo de que trata o *caput* desse artigo deverá ser cumprido na Unidade Escolar, horário a ser definido pela gestão escolar.

§2º - No caso de docentes que exerçam acumulação de cargos em outra unidade escolar, o cumprimento deste horário poderá ser distribuído em dois dias da semana, sendo obrigatória sua integral realização na unidade escolar de lotação.

§3º – A organização das turmas, bem como, o horário de estudos, planejamento e avaliação, citados nesse dispositivo poderão sofrer alterações em decorrência da quantidade de alunos ou da necessidade da Unidade Escolar.

IV – DA FALTA-AULA NA CARGA SUPLEMENTAR

Art. 24 - Para o docente que estiver com carga suplementar de Recomposição de Aprendizagens, Enriquecimento Curricular atribuída, será possível apresentar atestado médico e ou declaração médica, bem como, permitida a falta-aula.

§1º - A carga suplementar é um evento recebido pelo docente pela hora/aula efetivamente trabalhada.

§2º - A apresentação de atestado que exceda 15 dias, o docente perderá o direito à carga suplementar.

§3º Considerando que o atestado médico justifica e abona a ausência do docente, não haverá desconto em sua carga suplementar quando apresentado. Contudo, caso o número de atestados exceda o limite estabelecido neste parágrafo, o docente perderá o direito à carga suplementar.

§4º - Excetua-se as disposições do parágrafo anterior quando for constatado que o atestado médico é proveniente de doença contagiosa, nesses casos, poderá o docente apresentar atestado de até 15 dias sem prejuízo de sua carga suplementar, limitando-se a apenas um atestado dessa natureza por semestre.

§5º - Em relação a falta-aula no horário da carga suplementar fica permitido ao docente apresentar:

I – Na recomposição de aprendizagens, apresentar 02 faltas-aulas no semestre

§6º - Considerando que a falta-aula citada no §5º é uma falta injustificada, será descontado do docente a carga suplementar referente àquele não trabalhado período.

§7º - Na hipótese do contido nos §§2º e 3º deste artigo, ao perder a carga suplementar, esta será ofertada para outro docente, respeitando a ordem de classificação para o ano letivo corrente.

§9º - Esgotada a lista de classificação do campo de atuação, poderá ser atribuída a carga suplementar à docentes fora do campo de atuação respeitando a seguinte ordem:

a) Se a carga suplementar for na Educação Infantil, esgotada a lista de classificação dos PEI, será ofertada a referida carga suplementar aos PEB-I e posteriormente aos PEB-II;

b) Se a carga suplementar for no Ensino Fundamental, esgotada a lista de classificação dos PEB-I, será ofertada a referida carga suplementar aos PEI e posteriormente aos PEB-II;

Art. 25 – É vedado ao docente fracionar a abonada para fins de dar falta-hora nos horários em que estiver com

a carga suplementar.

Art. 26 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação e possui vigência até 31 de dezembro de 2026.

Nova Guataporanga, 13 de fevereiro de 2026.

APARECIDA BERLOFA BARBOSA DÁRIO

Secretária Municipal de Educação

.....